

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.021

João Pessoa - Terça-feira, 6 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26. 196, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando que o estímulo da atividade comercial contribui decisivamente para o fomento da economia paraibana;

Considerando, ainda, que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa possibilitará aos consumidores da capital a aquisição de bens e mercadorias com preços reduzidos;

Considerando, por fim, que o volume das vendas decorrentes da referida campanha implicará incremento na arrecadação tributária do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderirem à campanha de vendas, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa, realizada no período de 02 a 10 de setembro de 2005, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de setembro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I - 1^a parcela: até 15 de outubro de 2005;
 II - 2^a parcela: até 15 de novembro de 2005.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior somente será utilizado pelo estabelecimento que conste de relação encaminhada à Secretaria de Estado da Receita – SER, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa, até a data do início da operação, contendo a identificação de todos os participantes da referida campanha.

Art. 3º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO-CUNHA-LIMA
Governador

MILTON GOVERN SOARES
ecretário de Estado da Receita

Decreto nº 26. 197 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei n° 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar n° 67, de 07 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/940/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforco de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.203 – COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS/FESEF

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE	3390.30	01	310.000,00
DE CRUZ DAS ARMAS	3390.39	01	40.000,00

25.204 – COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	01	230.000,00

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE	3390.30	01	350.000,00
ARLINDA MARQUES	3390.39	01	30.000,00

25.207 - COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE	3390.30	01	350.000,00
DE GUARABIRA	3390.39	01	15.000,00

25.208 – COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE	3390.30	01	280.000,00
DE PICUÍ	3390.39	01	20.000,00

25.209 – COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE	3390.30	01	130.000,00
DE MONTEIRO	3390.39	01	20.000,00

25.210 – HOSPITAL REGIONAL DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL	3390.30	01	400.000,00
DE PATOS	3390.39	01	20.000,00

25.211 – MATERNIDADE DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390.30	01	150.000,00
	3390.39	01	50.000,00

25.212 – HOSPITAL INFANTIL DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL	3390.30	01	140.000,00
DE PATOS	3390.39	01	10.000,00

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Diário Oficial

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518

2.760.240,00

25.213 - COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE	3390.30	01	370.000,00
DE CAJAZEIRAS	3390.39	01	30.000,00

25.214 - COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.30	01	480.000,00
	3390.39	01	20.000,00

25.215 – HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAU-	3390.30	01	2.640.000,00
MAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	01	360.000,00

25.216 - HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE	3390.30	01	1.000.000,00
CAMPINA GRANDE	3390.39	01	400.000,00

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30 3390.39	01 01	505.000,00 1.650.000,00
TOTAL	1	1	10.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Franklin DE ARAŬJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO etário de Estado das Finança

REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE

LUZEMAR DA COSTA MARTINS cretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 198 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1016/2005,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.170.000,00 milhões, cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

R\$ 400,00 AnualR\$ 200,00 Semestral

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	100.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	01	70.000,00
24.131.5068-2245- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE PARAIBANA	3390.39	01	2.000.000,00
TOTAL			2.170.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

FRANKLIN DE ARAUJO NETO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 199 de 05 de setembro de 2005

DE ALMEIDA"

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/980/982/2005, <u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.760.240,00 milhões, setecentos e sessenta mil e duzentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamen-

tárias na forma abaixo discriminadas: 27.000-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.201-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE

Especificação Natureza Fonte Valor 08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-**NISTRATIVOS** 3390.04 00 1.470.000,00 3390.39 00 1.290.240,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TOTAL

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMÁ

FRANKLIN DE ARAUJO NETO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26, 200 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/938/2005,

DECRÉTA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39 4490.52	01 01 01	30.000,00 50.000,00 80.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMÁ

FRANKLIN DE ARAUJO NETO

A1:1 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 201 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1012/2005,

<u>D E C R E T A</u>:
Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discri-

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Natureza	Fonte	Valor
3390.39	01	200.000,00
3390.39	01	50.000,00
3390.30	01	170.000,00
3390.14 3390.30 3390.39	01 01 01	135.000,00 1.365.000,00 300.000,00
3390.30	01	100.000,00
3390.14	01	30.000,00
	3390.39 3390.39 3390.30 3390.14 3390.30 3390.39 3390.30	3390.39 01 3390.39 01 3390.30 01 3390.14 01 3390.30 01 3390.30 01 3390.30 01

24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONTRU- ÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEADADAS	3190.16	01	150.000,00
TOTAL			2 500 000 00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05

de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 26. 202 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1055/2005,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 192.520,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação Natureza Fonte Valor 14.301.5253-4295- ATENÇÃO BÁSICA AO EGRESSO, FAMILIA RES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊN-3390.33 6.020,00 6.000,00 150.000,00 3390.36 00 3390.36 3390.39 00 18.000,00 4490.52 12.500,00 TOTAL 192.520,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.301.5253-4295- ATENÇÃO BÁSICA AO EGRESSO, FAMILIA- RES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊN- CIA	3390.30	00	4.490,0
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONTRU- ÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEADADAS	4490.51	58	162.500,0

24.102 – COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2691- CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS			
APENADOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	00	3.190,00
	3390.36	00	16.990,00
	3390.39	00	1.590,00
	4490.52	00	1.750,00
14.451.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490.51	00	2.010,00
TOTAL			192.520,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

Decreto nº 26. 203 de 05 de setembro de 2005

> ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1053/2005, <u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM 05.101-JUSTIÇA COMUM

Especificação Natureza Fonte Valor 02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E 3390.39 01 500.000,00 02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTÇÃO 500.000,00 3390.46

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

TOTAL

05.000- JUSTIÇA COMUM 05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação Natureza Valor Fonte 02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-180.000.00 **NISTRATIVOS** 3390.14 3390.30 01 100.000,00 3390.33 30.000,00 690.000,00 3390.39 01 TOTAL 1.000.000,00

> Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA-LIMA FRANKLIN DE ARAÚJO NETO JACY FERNÁNDES TOS ANÓ DE BRITTO
> Secretário de Estado do Finanças LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 204 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1043/2005,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.14	00	1.260,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	6.000,00
TOTAL			7.260,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.30	00	6.000,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	00	20,00
02.128.5158-2389- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMA-			
NOS	3390.14	00	100,00
	3390.30	00	100,00
	3390.36	00	200,00
	3390.39	00	600,00
02.244.5158-2391- ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	3390.14	00	20.00
	3390.30	00	20,00
	3390.39	00	20,00
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO			
CONSUMIDOR	3390.14	00	20,00
	3390.30	00	20,00
	3390.36	00	20,00
	3390.39	00	20,00
08.243.5158-2388- RESGATE A CRIANÇA E AO ADOLES-			
CENTE	3390.04	00	20,00
	3390.14	00	20,00
	3390.30	00	20,00
	3390.36	00	20,00
	3390.39	00	20,00
TOTAL	l		7.260,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 205 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1046/2005, <u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.951,54 (cento e dez mil, novecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	90	110.951,54
TOTAL			110.951,54

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do ABONO/RENDIMENTOS - PASEP, conforme Convênio FOPAG, creditado na conta de nº 11.001-9, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO

JACY FERNANDES TOSCIANO DE BRITTO retário de Estado das Financas

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 206 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/841/2005,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2857- FORMAÇÃO DE ALUNOS DE NÍVEL MÉDIO	4490.52	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2857- FORMAÇÃO DE ALUNOS DE NÍVEL MÉDIO	3390.36	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

ASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 26. 207 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1047/2005,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

 $21.000\text{-}\,\text{SECRETARIA}$ DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO $21.902\text{-}\,\text{FUNDO}$ DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.39	70	200.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVI- MENTO	4490.51	70	95.000,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESEN- VOLVIMENTO	4490.51	70	95.000,00
TOTAL			390.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21.902-FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	4490.52	70	200.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVI- MENTO	4590.61	70	90.000,00
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.35	70	100.000,00
TOTAL			390.000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

> CASSIO CUNHA LIMA Governador FRANKLIN DE ARAUJO NETO JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

ROBERTO REFEIRO CABRAL Secretario de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LUZEMAR DÁ COSTA MARTINS ecretário Chefe da Controladoria Geral do Estado Decreto nº 26. 208 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TACÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORCAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1038/2005,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390.35	58	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

Especificação Natureza Fonte Valor 11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO 3390.39 58 8.000,00 TOTAL 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

> CASSIO CUNHA LIMA Governador FRANKLIN DE ARAUJO NETO Secretário de Estado do Planeja

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO ário de Estado das Finanças

ABÎLIO VIEIRA retário de Estado do Desenvol

LUZEMAR DÁ COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 209 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1037/2005,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.511,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e onze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4450.41	58	150.511,00
TOTAL			150.511,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de depósitos bancários do Convênio nº 07/2004, conforme conta de nº 9746-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

> CASSIO CUNHA LIMA Governador Secretário de Estado do Planejamento e Gestão ALIA

> JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA Secretário de Estado do Desenv

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 210 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1042/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000-SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	00	200.000,00
TOTAL		•	200 000 00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.572.5083-1567- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS	4490.51	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

> CASSIO CUNHA LIMA 京なばいはた。) FRANKLIN DE ARAUJO NETO JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA Secretário de/Estado da Infra-Estrutura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS ecretário Chefe da Control

26, 211 de 05 de setembro de 2005 Decreto nº

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1015/2005,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL 26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	100.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI-			
NISTRATIVOS	3390.36	70	100.000,00
	4490.52	70	100.000,00
06.367.5038-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	400.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação da Receita de Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05

de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA Governador FRANKLIN DE ARAUJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão ALIS JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

HARRISON ALEXANDRE TARGINO Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

LUZEMAR DÁ COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 212 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1065/2005,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 3390.39	70 70	5.000,00 20.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	1.000,00
23.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	17.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.34	70	2.000,00
	3390.35	70	3.000,00
	3390.37	70	2.000,00
TOTAL	1		25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA FRANKLIN DE ARAUJO NETO ecretário de Estado do Planejamento e Gestão JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

ROBERTO ESTADO CABRAL Secretario de Estado do Turismo e do

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 213 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/934/2005,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 1.320.000,00 milhão, trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	01 01	981.116,34 338.883,66
TOTAL			1.320.000.00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMÁ

FRANKLIN DE ARAUJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSISTOUTHANS Secretario de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 26. 214 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1025/2005.

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 295.449,00 tos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5037-2984- CONTROLE DE ZOONOSES	3390.14	57	12.000,00
	3390.30	57	115.000,00
	3390.33	57	3.000,00
	3390.36	57	141.449,00
	3390.39	57	24.000,00
TOTAL	1	1	295 449 00

2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, de acordo com o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde estabelecido para o Estado da Paraíba, para a Campanha Nacional de Vacinação Contra a Raiva Animal, conforme conta de nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Fre-10x FRANKLIN DE ARAUJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

M JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

Breens REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado da Saúde

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 215 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1054/2005,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	85.000,00
10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			115,000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação Natureza Fonte Valor 10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E 3390.39 85.000,00 TELEFONE 00 10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E 3390.36 ODONTOLÓGICA 00 10.000.00 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS 20.000,00 TOTAL 115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

ASSIO CUNHA LIMA

Te-Ouol ke-/ FRANKLIN DE ARAUJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

(hi)

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanç

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado Decreto nº 26. 216 de 05 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei n° 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar n° 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1029/2005,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor			
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	15.000,00			
11705	3390.36	70	29.000,00			
18.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	21.000,00			
18.542.5017-2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390.14	70	19.000,00			
TOTAL						

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor		
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	65.000,00		
18.572.5017-2981- MONITORAMENTO DAS PRAIAS E DOS COR- POS D'ÁGUA	3390.39	70	19.000,00		
TOTAL					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA

Tra-LOuse karl FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

DAMIÃO FELICIANO DA SILVA

Secretario de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto $n^{\rm o}$ 26. 217 de 05 de setembro de 2005

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁ-RIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE OR-ÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 67, DE 07 DE JU-LHO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei n° 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea "e", ítem 2, da Lei Complementar n° 67, de 07 de julho de 2005.

 $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A} :$

Art. 1º - Ficam transferidas as dotações orçamentárias das Ações inerentes a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, para a Secretaira de Estado da Infra-Estrutura - SEIE, conforme discriminado no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Regovam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMÁ Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.217 DE 05 DE Setembro DE 2005

DE:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.204 - COMPANHA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

código	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL	
16.121.5137-4271	PLANEJAVENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS	3390.39	70	1.650.000,00	1.650.000,00	
16.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00	
16.122.5046-4195	ENCARGOS COMÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	199.500,00	199.500,00	
16.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	7.500,00	7.500,00	
16.122.5046-4203	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	70	31.500,00	31.500,00	
16.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANJIENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	70 70	141.200,00 211.600,00	352.800,00	
16.122.5046-4210	LCCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00	
16.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍQULOS	3390.39	70	20.500,00	20.500,00	
16.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS	3390.14 3390.30	70 70	70.000,00 266.000,00	336.000,00	
16.122.5046-4217	ENCARGOS COMPESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	70 70	3.652.000,00 913.000,00	4.565.000,00	
16.122.5046-4220	VALETRANSPORTE	3390.49	70	94.500,00	94.500,00	
16.122.5046-4221	VALEREFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	17.600,00	17.600,00	
16.122.5137-4269	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3390.39 4490.51 4490.51	8 8 46	960.000,00 2.469.000,00 64.697.000,00	68.126.000,00	
16.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORVATIZAÇÃO	3390.39	70	304.500,00	304.500,00	
16.451.5137-4270	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS INFRA ESTRUTURAIS	3390.39	70	7.300.000,00	7.300.000,00	
	TOTAL DO ÓRGÃO					

PARA:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA 34.207 - COMPANHA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
16.121.5137-4271	PLANEJAVENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALJAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS	3390.39	70	1.650.000.00	1.650.000.00
16.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓMEIS	3390.39	70	94.500,00	
16.122.5046-4195	ENCARGOS COMÁGUA, ENERGA ETELEFONE	3390.39	70	199.500,00	199.500,00
16.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	7.500,00	7.500,00
16.122.5046-4203	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	70	31.500,00	31.500,00
16.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANJITENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	70 70	141.200,00 211.600,00	
16.122.5046-4210	LCCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	20.500,00	20.500,00

34.207 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
16.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	70.000,00	
		3390.30	70	266.000,00	336.000,00
16.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	3.652.000,00	
10.122.00 10 1211	2.6.7.6.5.5.5.6.1.7.6.7.6.7.6.7.6.7.6.7.6.7.6.7.6.7.6	3190.13	70	913.000,00	4.565.000,00
		0130.10	,,	310.000,00	4.000.000,00
16.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.49	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4221	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	17.600,00	17.600,00
16.122.5137-4269	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3390.39	00	960.000,00	
		4490.51	00	2.469.000,00	
		4490.51	46	64.697.000,00	68.126.000,00
16.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	304.500,00	304.500,00
16.451.5137-4270	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS INFRA-ESTRUTURAIS	3390.39	70	7.300.000,00	7.300.000,00
-	I	l	l		
TOTAL DO ÓRGÃO					83.194.400.00

Decreto nº 26. 218 de 05 de setembro de 2005

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei n° 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alinea "e", ítem 8, da Lei Complementar n° 67, de 07 de julho de 2005.

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Ficam transferidas as dotações orçamentárias das ações inerentes a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA, para a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, conforme discriminado no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regovam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMÁ Governador

FRANKLIN DE ARAUJO NETO

Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.218 DE 05 DE Setembro DE 2005

DE:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
18.544.5156-2460	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	80.000,00	
		3390.14	83	40.000,00	
		3390.30	70	784.400,00	
		3390.30	83	160.000,00	
		3390.36	70	40.000,00	
		3390.36	83	8.000,00	
		3390.39 3390.39	70 83	40.000,00 8.000,00	1.160.400,00
		3390.39	03	0.000,00	1.100.400,00
18.544.5156-2531	RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	36.000,00	
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	201.600,00	
		3390.30	83	22.400,00	
		3390.36	70	21.600,00	
		3390.36	83	2.400,00	
		3390.39	70	10.400,00	
		3390.39	83	1.200,00	299.600,00
18.573.5009-1328	BANCO DE DADOS INFORMATIZADO DE ECONOMIA MINERAL, RECUR-				
	SOS HÍDRICOS E MINERAIS	3390.14	70	6.400,00	
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	1.800,00	16.200,00
22.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	18.900,00	18.900,00
22.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	36.000,00	36.000,00
22.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	4.000,00	4.000,00
22.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	70 70	12.800,00 13.600,00	26.400,00
22.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	2.900.000,00	2.900.000,00
22.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	16.500,00	
22.122.3040-4210	MANOTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	6.400,00	
		3390.30	00	3.200,00	
		3390.36	00	1.000,00	
		3390.39	00	10.300,00	37.400,00
22.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	2400.00	00	4 000 00	
22.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.11	00	1.000,00 500.306,42	
		3190.11	70	162.800,00	
		3190.11	00	128.338,81	792.445,23
22.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	6.000,00	
22.120.5040-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	3.600,00	9.600,00
22.544.5156-2535	IMPLANTAÇÃO DE DESSALINIZADORES	3390.14	70	8.000,00	
	·	3390.14	83	8.000,00	
		3390.30	70	64.000,00	
		3390.30	83	64.000,00	
		3390.36	70	8.000,00	
		3390.36	83	6.000,00	
		3390.39	70	8.000,00	472 400 0
		3390.39	83	6.400,00	172.400,00
22.573.5009-4025	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO SOBRE RECURSOS MINERAIS	3390.14	70	4.000,00	
		3390.30	70	3.200,00	
		3390.36	70	3.200,00	
		3390.39	70 70	16.000,00	
		4490.51 4490.52	70 70	3.200,00 8.000,00	37.600,00

00 000	COMPANIES DE DECENIOS VIMENTO DE DECUDOCO MINEDAIO DA DADAÍDA	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
22.663.5009-1321	APOIO AO PEQUENO MINERADOR E À INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	6.400,00	
22.003.3009-1321	APOIO AO PEQUENO MINERADOR E A INDUSTRIA MINERAL	3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	8.000,00	
		3390.30	83	8.000,00	
		3390.36	70	4.000,00	
		3390.36	83	4.000,00	
		4490.51	70	9.000,00	
		4490.51	83	27.000,00	
		4490.52	70	51.300,00	
		4490.52	83	270.000,00	391.700,00
22.663.5009-1322	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	4.000,00	
LL.000.0000 TOLL	A GO AGO EM REEMBINERTOO BATTOO GATTOO	3390.30	70	2.800,00	
		3390.36	70	1.200,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	16.200,00	25.800,0
22.663.5009-1324	PESQUISAS GEOLÓGICAS BÁSICAS	3390.14	70	4.000,00	
		3390.30	70	2.400,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	6.400,00	
		4490.52	70	18.900,00	34.100,00
22.663.5009-4022	QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINE-				
LE.000.0000 40LL	RAL	3390.14	70	1.600,00	
		3390.30	70	1.000,00	
		4490.51	70	3.600,00	
		4490.52	70	11.700,00	17.900,00
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	18.309,97	18.309,9
	TOTAL DO ÓRGÃO				5.998.755,2

PARA:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
8.544.5156-2460	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	80.000,00	
0.544.5150-2400	PERI ORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TOBOLÁRES	3390.14	83	40.000,00	
		3390.30	70	784.400,00	
		3390.30	83	160.000,00	
		3390.36	70	40.000,00	
		3390.36	83	8.000,00	
		3390.39	70	40.000,00	
		3390.39	83	8.000,00	1.160.400,0
8.544.5156-2531	RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	36.000,00	
0.544.5150-2551	RECOFERAÇÃO DE FOÇOS TOBOLARES	3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	201.600,00	
		3390.30	83	22.400.00	
		3390.36	70	21.600,00	
		3390.36	83	2.400,00	
		3390.39	70	10.400,00	
		3390.39	83	1.200,00	299.600,0
8.573.5009-1328	BANCO DE DADOS INFORMATIZADO DE ECONOMIA MINERAL, RECUR-				
0.070.0000 1020	SOS HÍDRICOS E MINERAIS	3390.14	70	6.400.00	
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	1.800,00	16.200,0
22.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	18.900,00	18.900,0

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
22.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	36.000,00	36.000,0
22.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	4.000,00	4.000,0
22.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	12.800,00	
22.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS	3390.39	70	13.600,00	26.400,0
22.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	2.900.000,00	2.900.000,0
22.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	16.500,00	
		3390.14	00	6.400,00	
		3390.30 3390.36	00	3.200,00	
		3390.36	00	1.000,00 10.300,00	37.400,0
22.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	1.000,00	
		3190.11	00	500.306,42	
		3190.11	70	162.800,00	
		3190.13	00	128.338,81	792.445,2
22.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	6.000,00	
		4490.52	00	3.600,00	9.600,0
22.544.5156-2535	IMPLANTAÇÃO DE DESSALINIZADORES	3390.14	70	8.000,00	
		3390.14	83	8.000,00	
		3390.30 3390.30	70 83	64.000,00	
		3390.30	70	64.000,00 8.000,00	
		3390.36	83	6.000,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		3390.39	83	6.400,00	172.400,0
22.573.5009-4025	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO SOBRE RECURSOS MINERAIS	3390.14	70	4.000,00	
		3390.30	70	3.200,00	
		3390.36 3390.39	70 70	3.200,00 16.000,00	
		4490.51	70	3.200,00	
		4490.52	70	8.000,00	37.600,0
22.663.5009-1321	APOIO AO PEQUENO MINERADOR E À INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	6.400,00	
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	8.000,00	
		3390.30	83	8.000,00	
		3390.36 3390.36	70 83	4.000,00 4.000,00	
		4490.51	70	9.000,00	
		4490.51	83	27.000,00	
		4490.52	70	51.300,00	
		4490.52	83	270.000,00	391.700,0
22.663.5009-1322	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	4.000,00	
		3390.30	70	2.800,00	
		3390.36	70	1.200,00	
		3390.39 4490.52	70 70	1.600,00 16.200,00	25.800,0
22.663.5009-1324	PESQUISAS GEOLÓGICAS BÁSICAS	3390.14	70	4.000,00	
22.003.3009-1324	FEGGUIONO GEOLUGIONO BASIONO	3390.14	70	2.400,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	6.400,00	
		4490.52	70	18.900,00	34.100,0
22.663.5009-4022	QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINE- RAL	3390.14	70	1 600 00	
	ML	3390.14 3390.30	70	1.600,00	
		4490.51	70	3.600,00	
	1	4490.52	70	11.700,00	17.900,0

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	18.309,97	18.309,97
TOTAL DO ÓRGÃO					5.998.755,20

Decreto nº 26. 174 de 24 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/985/2005,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.173.827,00** (cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	58	5.173.827,00
TOTAL	5.173.827,00		

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2003 do Programa Leite da Paraíba, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação de Ação Comunitária – FAC, conforme conta de nº 9.865-5 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em

João Pessoa,

24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO-CUNHA-LIMA
Governador

Tza - C) mol k a r/ FRANKLIN DE ARAÚ JO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA Secretário de Estado do Desenvolvimento H

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado de 25/08/2005 Republicado por Incorreção

Tropuoticuus por Intern

(AG - 1346/2005)

João Pessoa, 05 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o artigo 2º do Decreto nº 21.870, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista a lista tríplice encaminhada através do Ofício nº 006/GS/

R E S O L V E nomear ANTÔNIO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para exercer o cargo de Presidente do CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI.



<u>Secretarias de Estado</u> <u>Comunicação Institucional</u>

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Portaria 17/2005 - GS

João Pessoa, 05 de Setembro de 2005

O Superintendente de **A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora**, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no Art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE nomear RENATA RODRIGUES DINIZ para o cargo em comissão de Chefe do Setor Pessoal, símbolo CAI-1, de A União Superintendência de Imprensa e Editora. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 18/2005 - GS

João Pessoa, 05 de Setembro de 2005

O Superintendente de **A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora**, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no Art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora **MONALISA-GIOCONDA PEREI-RA DA NÓBREGA**, matrícula 154.841-7, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Pessoal, símbolo CAI-1, de A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMANDA ROCHA CÂNDIDO Superintendente

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 493/2005

EXPEDIENTE DO DIA 30/08/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	05.013.421-3	147.938-5	FERNANDO PIRES M. JUNIOR	3.013			
SEEC	05.012.929-5	142.549-8	JAILMA DE FATIMA DA SILVA DIAS				1.632
SEEC	05.050.603-0	138.995-5	JOSE MIGUEL SOBRINHO	2.410			
SES	05.013.250-4	89.212-2	MANOEL BENICIO DE LUCENA NETO	1.551			
SEEC	04.002.125-4	145.295-9	WILMA ALVES DE SÁ			3.589	

RESENHA Nº 519/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 02/09/2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	PROCESSO N O M E	
05.005.634-4	JOSEFA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	066.356-5
05.005.638-7	MARIA DANTAS PINHEIRO	066.361-1
05.005.953-0	MARGARIDA DE LACERDA NOBREGA	052.907-9
05.050.540-8	GINALDO DIONISIO	054.479-5
05.060.135-1	MARIA DE FÁTIMA ROQUE RODRIGUES	071.190-0



Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 024/2005

João Pessoa, 05 de setembro de 2005.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 e o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº 001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar **JOSÉ BEZERRA DE SOUSA**, Odontólogo, Mat. 57.890-8, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -**AGEVISA** -**PB**, para desempenhar as funções de **Inspetor Sanitário**, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.



Receita

Ata da 1314ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 22 de Julho de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima** décima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS**: Ac. nº 247/2005 — ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR — CRF-402/2004 — Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa — RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 248/2005 – MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – CRF-078/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 249/2005 – VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA – CRF-116/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 250/2005 – OSAKA IMPORTADOS LTDA - CRF-092/2005 - Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 251/2005 – ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO - CRF-102/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 252/2005 - VAREJÃO DO GRÁFICO LTDA - CRF-096/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIAL-MENTE PROVIDOS; Ac. nº 253/2005 – ELEVADORES OTIS LTDA – CRF-097/2005 – Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 254/2005 – MARIA LUCIMAR DA SILVA ARRUDA - CRF-070/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo -RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 255/2005 – ALCINO MEDEIROS QUEIROZ - CRF-086/2005 - Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 256/2005 – M. CALCADOS LTDA – CRF-088/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 257/2005 – DJALMA DANTAS – CRF-100/2005 – Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁR-OUICO DESPROVIDO; Ac. nº 258/2005 – LUCIANO LEÃO DOS SANTOS – CRF-103/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO: Ac. nº 259/2005 - PRODÍGIO ACADEMIA ESTAÇÃO DO ESPORTE LTDA - CRF-113/2005 -Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. JULGAMENTOS: CRF-133//2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECOR-RIDA: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO MELO -- RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-031/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos - GEJUP – 2ª RECORRENTE: JR COMÉRCIO E DISTRIBUICÃO LTDA - 1ª RECORRIDA: JR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-181/2005 – AGRAVANTE: ACÚMULADORES MAX LIGHT LTDA - AGRAVADA: Coletoria Estadual de Mamanguape - RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso agravo; CRF-158/2005 -RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: CLAÚDIO GOMES DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-566/2005 – RECORRENTE: COPY LINE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA -RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP -RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário: CRF-177/2005 -RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-

167/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRI-DA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-062/2005 - RECORREN-TE: J.C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-122/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA – RELATORA: Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-114/2005 – RECORRENTE: FRI CARNES COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-160/2005 - COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário ; CRF-144/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RE-CORRIDA: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-130/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento Processos Fiscais – GEJUP - RECORRIDA: COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-615/2005 – 1ª RECORRENȚE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: AUVESA VEÍCULOS LTDA – 2ª RECORRENTE: AUVESA VEÍCULOS LTDA – 1ª RECORRI-DA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATORA: Cons^a. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 29 de Julho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ours OSIRIS DO ABIAHY

MARIA ANDRADE DE SOUZA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 595/2004

Acórdão nº 224/2005

: COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrente Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

: CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE Autuante

: CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA Relator

> NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - Ausência de registro nos livros próprios. NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - Registradas no livro competente com valores inferiores aos reais.

> Evidenciada omissão de saídas de mercadorias tributáveis mediante a falta de lançamento de notas fiscais de entradas nos livros próprios, suscitando a cobrança do imposto acrescido da respectiva penalidade. Demonstrada, também, a escrituração de notas fiscais de saídas no livro fiscal competente com valores inferiores aos reais. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.000023322-64, lavrado em 17/06/2004, contra a empresa COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUCÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.059-2, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 357.589,57 (trezentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), sendo R\$ 124.356,75 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 233.232,82 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, III, e V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 013/2005 Acórdão nº 225/2005

: AYRES & MARTINS LTDA. Recorrente

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

Autuante : RAIMUNDO ALVES DE SÁ Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

> NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS - Pagamento com receita de origem não comprovada.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias tributáveis no livro próprio enseja a presunção "juris tantum" de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, originou-se de vendas pretéritas sonegadas. Alegações recursais inconsistentes. Ausência nos autos de prova elidente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida e julgar procedente o Auto de Infração nº 2004.000024324-80, lavrado em 04 de agosto de 2004, contra a empresa AYRES & MARTINS LTDA., inscrita no CCICMS-PB sob o nº 16.127.644-0, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 218.151,48 (duzentos e dezoito mil e cento e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 72.717,16 (setenta e dois mil e setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 145.434,32 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 017/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrente: ACOM COMUNICAÇÕES S. A. 1ª Recorrida : ACOM COMUNICAÇÕES S. A.

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP 2ª Recorrida

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA Autuante

: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

> CRÉDITO INDEVIDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CO-MUNICAÇÃO: Habilitação.

Acórdão nº 226/2005

Carência de repercussão tributária relativa ao uso de crédito fiscal indevido, em virtude da existência de saldo credor na Conta Corrente do ICMS. Correta a cobrança de ICMS pertinente à prestação de serviço de comunicação quanto às habilitações necessárias a efetivação do serviço. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO de ambos, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000017874-89, lavrado em 22/03/2002, contra a empresa ACOM COMUNICAÇÕES S. A., inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.983-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 147.693,87 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 59.077,55** (cinqüenta e nove mil, setenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 3°, III, da Lei n° 6.379/96 c/c os arts. 2°, III, 106, III, "c", do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, c/c a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 69/98, e R\$ 88.616,32 (oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) de multa por infração nos termos estabelecidos no art. 82, inciso IV, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada a quantia de R\$ 188.411,98, sendo R\$ 62.803,99 de ICMS e R\$ 125.607,99 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso

IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.

JOSÉ DE ASSIS LIMA

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Olbers

- Cons. Relator

ASSESSOR JURÍDICO

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB N.º 002 / 2005 – DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Complementar n.º 067, de 07 de julho de 2005, RESOLVE: Art. 1.º Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, composta dos servidores abaixo nomeados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no âmbito desta Agência, nos termos do Art. 6.º inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações: MEMBROS TITULARES: Ricardo Moreira de Souza, matrícula n.º 033-7; Ricardo Navarro de Oliveira, matrícula n.º 0031-1; Verbena Camelo Gonçalves, Matrícula N.º 036-1. MEMBROS SUPLENTES: Carlos Marques de Andrade, matrícula n.º 010-8; Gilberto Farias De Souza, matrícula n.º 022-1; Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula 005-1. Art. 2.º Para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da ARPB, ficam designadas as secretárias Carmem Rejane dos Anjos Araújo, matrícula n.º 024-8 e Josefa de Oliveira Bezerra, matrícula n.º 023-0, como secretária e suplente, respectivamente. Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Diretor Presidente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 342/PGE

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo* 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo* 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987

RESOLVE conceder, a partir do dia 27 de setembro a 26 de outubro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor HENRY MROSS, matrícula nº 152.122-5, Assessor Especial, Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 343/PGE

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo* 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo* 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de 08 de setembro a 07 de outubro de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. ANTERO COSTA ARANHA, matrícula nº 68.927-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Junta Comercial do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 344/PGE

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo* 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo* 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir do *dia 12 de setembro a 11 de outubro de 2005*, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 134.159-6, *Auxiliar de Serviço*, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 345/PGE

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo* 8°, *inciso* V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo* 23, *inciso* V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, tomar providências no que se refere a doação das lajotas pertencente ao ESTADO DA PARAÍBA, para conclusão de obra do CFTP, solicitadas por HILDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA - Coordenadora do CFTP GOV. "ANTONIO MARIZ", podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 346/PGE

João Pessoa, 02 de setembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

Considerando que o Procurador Geral do Estado, que esta subscreve, vai ausentarse do ESTADO DA PARAÍBA, no período de 08 à 09 de setembro, em viagem de trabalho.

RESOLVE designar a Procuradora Chefe de Gabinete, MÓNICA NÓBREGA

RESOLVE designar a Procuradora Chefe de Gabinete, MONICA NOBREGA FIGUEIRÊDO, matrícula nº 75.701-2, para receber todos os Mandados de Citações e Intimações, além de despachar todos os processos administrativos, no período de 08 à 09 de setembro de 2005. PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NOBRECA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 564/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 77756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da <u>AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.030.020-0</u>, 4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LAILTON SOARES RODRIGUES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA PORTARIA Nº 566/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.039.764-4, 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 567/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar n^2 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n^2 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.011.940-4, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ONILDO VELOSO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 568/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar n^{o} 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n^{o} 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.114-8, 4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por BERTHA AUREA CUNHA BARROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 569/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, matrícula nº 155.861-7, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.055.343-3, 5º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JORGE ANTÔNIO SALES LEITE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 570/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 11.532, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB 9897 e MARIA VALMA DE LIRA, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos das CONTRA-RAZÕES, Processo nº 999.2005.000.258-6/001, promovida por NORMA CANDEAS VIANA, contra a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 571/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 11.532, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB 9897, MARIA VALMA DE LIRA, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS Á EXECUÇÃO - Processo nº 999.2005.000.440-0/001, promovida pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA - SSPC, contra a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 572/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE, ma-

trícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo nº 2005.82.00.011613-7, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pelo INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

> JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

<u>Defensoria Geral do Estado</u>

Portaria n.º 371 / 2005 - DPEP/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA,** Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Hamilton Costa de Medeiros,** nos autos do Processo nº 038.1990.000.065-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 29 de setembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 372/2005 - DPEP/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Damião Emídio Ramalho**, nos autos do Processo nº 116.2003.000.463-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santana dos Garrotes, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 29 de setembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 373 /2005-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Manoel Messias Correia, nos autos do processo nº 033.1997.300.157-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h

Publique-se. Cumpra-se.

do dia 08 de setembro do ano em curso.

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 374/2005-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 05 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Edson Mendes Leite**, nos autos do processo de nº 041.2001.000.538-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 19 de setembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

oumpra-se.